

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição ou a contratação de serviços objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (escritório de advocacia) para prestação de serviços na área de assessoria jurídica contenciosa para atuar nas ações judiciais de interesse no Município, além de atuação junto aos tribunais de contas e Ministérios, para atender as necessidades do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Rorainópolis no exercício de 2024. Conforme especificações dos itens e serviços constantes no anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - Esta contratação se justifica pela ausência de profissionais no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, que sejam especializados e habilitados e realizem os de forma a atender as atividades fins, discriminados neste Termo de Referência.

3.2 - Por tanto, faz-se necessária a presente contratação a fim que a Prefeitura Municipal-RR, não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

3.3 - Justifica-se ainda para este pedido para contratação por **Inexigibilidade de Licitação** em atendimento a contratação de profissional capacitado para os serviços contratados se dará exclusivamente pelo Escritório de Advocacia em conformidade com a lei Nº 8.666/93 e suas alterações, observando conforme destacado no “Art. 13, inciso V, e c/c Art. 25, inciso II,” e, de acordo com todos os trâmites legais necessários.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946).

A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante)

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 - O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. 7.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.



6.2. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

6.3 O contrato a ser firmado deverá obedecer às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

6.4 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Demais Serviços pertinentes ao objeto licitado.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXERCÍCIO: 2024.

Programa de Trabalho:

04 122 0021 2085 0000 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Tipo de Empenho: **GLOBAL**

Fonte de Recursos: **RECURSOS PRÓPRIOS.**

SEC. MUN. DA CASA CIVIL

EXERCÍCIO: 2024.

Programa de Trabalho:

04 122 0002 2003 0000 - SEC. MUN. DA CASA CIVIL.

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Tipo de Empenho: **GLOBAL**

Fonte de Recursos: **RECURSOS PRÓPRIOS.**

7.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida para prestação de Serviços de assessoria contenciosa.

8 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

8.1 - O valor total máximo estimado pela SEPLANF para prestação de Serviços de assessoria jurídica contenciosa para atuar nas ações jurídica é de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil.)** Conforme planilha estimativa de custos especificada no anexo II deste Termo de Referência.

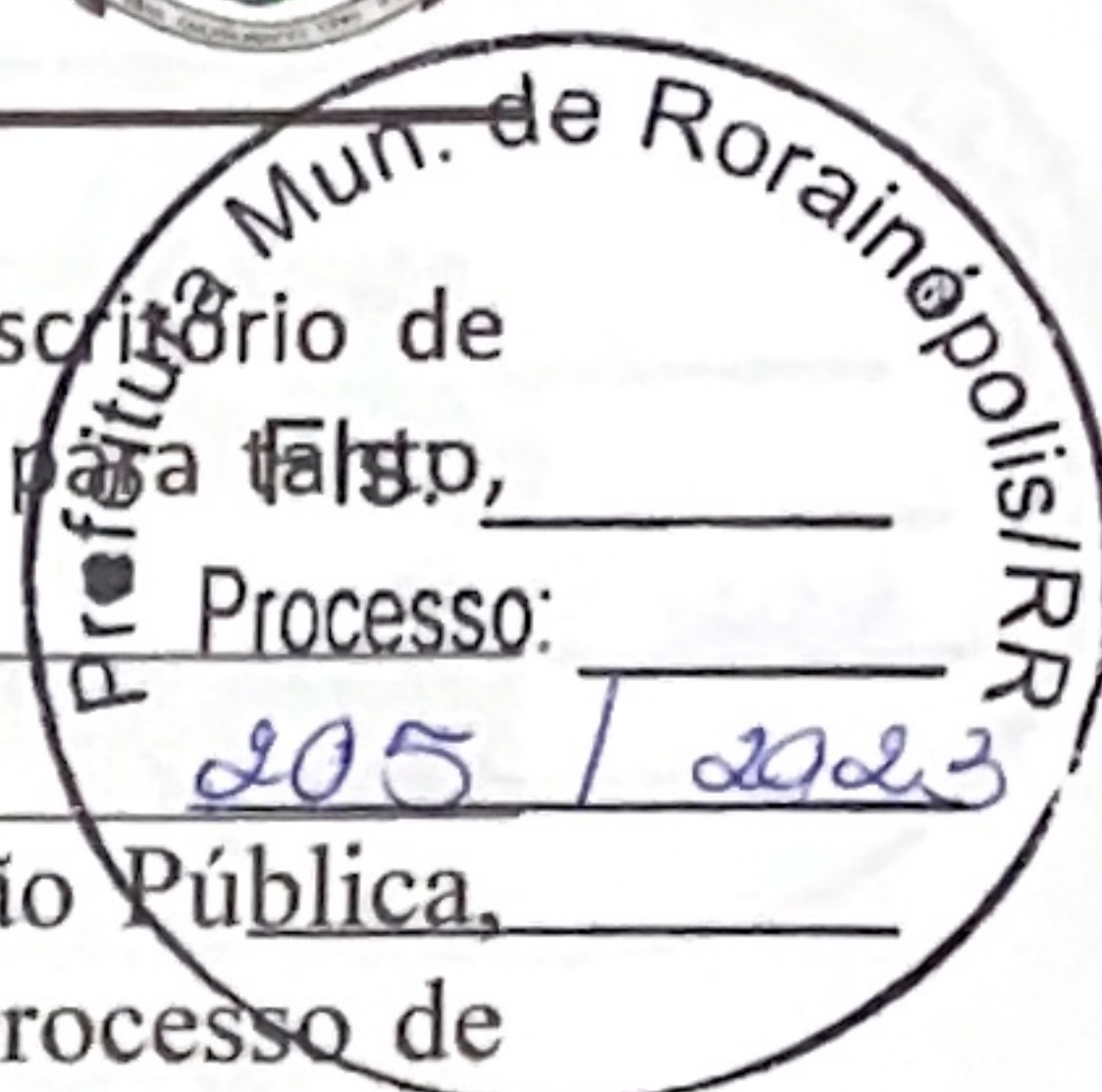
8.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

9 - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

9.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60(sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – A prestação de serviço será efetuada de forma presencial (ao menos três vezes/dias por semana), na sede da Prefeitura Municipal de RORAINÓPOLIS/RR, bem como através de consultas por telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens.





9.3 – A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente, habilitados para tal, sob a responsabilidade técnica daqueles.

10 - DA MODALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

10.1 A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros. Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos e numerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

10.2 – Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei. Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação Profissional especializada ao objeto;
- b) Documentação pessoal;
- c) Habilitação Jurídica;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Qualificação econômico-financeira;
- f) Regularidade Fiscal;
- g) Declarações complementares.

11 - DA SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 - A Contratada, na execução do contrato, em juízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sublocar os serviços que constitui esse objeto.

12 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1 – Ao disposto nesse Termo de referência aplica-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

12.2 – Ficará dispensada para a licitante vendedora a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;



b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

13.2 - DA CONTRATADA:

a) Indicar imediatamente após a assinatura do contrato, um preposto seu, a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviços móvel celular ou outro meio.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias correntes após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMPLAF da Prefeitura Municipal de RORAINÓPOLIS/RR, e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Referência;

13.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações. Todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1- A fiscalização do objeto deste Termo de Referência, será exercida por um Fiscal designado pelas Secretarias Municipais, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao **CONTRATANTE** (Art. 67 da Lei 8.666/93).

14.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

15 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

15.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei Nº 8.666/93;

15.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei Nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

15.5 - A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

15.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo de serviços até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

16.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;



16.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

16.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO

17.1 Secretaria Municipal de Finanças e Controle

Rorainópolis/RR, 14 de dezembro de 2023.

Danielly Daltro Sousa
Secretária Municipal de Finanças e controle
Portaria P N°.101 /2023

